CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 499/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;
b) o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou um total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;
c) em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335, em 2021, para 1.464 mortes, em 2022; a taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes, enquanto a média nacional é de 3,2 por 100 mil, o que significa que apenas o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil é executado por um policial baiano;
d) em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independentemente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;
e) o racismo institucional nas forças de segurança pública é de notório conhecimento em nosso país; prova disso é que as pessoas negras, apesar de somarem 56,1% da população brasileira (IBGE), representam 68,2% dos presos nas cadeias nacionais (Anuário Brasileiro de Segurança Pública);
f) o Estado sempre mira pessoas negras e exerce maior controle social sobre elas, basta se atentar para os dados do Relatório das Audiências de Custódia em Salvador, em 2022, publicado pela DPE-BA[2]; segundo o levantamento, 91,5% das pessoas presas se autodeclaram pretas ou pardas, ante 3,9% de pessoas brancas; no total, dos 2.753 casos analisados, 2.518 pessoas se declararam negras, enquanto apenas 107 se identificaram como brancas; além disso, os registros de atendimentos realizados, em 2022, mostram que as pessoas negras são as maiores vítimas das abordagens policiais violentas;
g) quando se trata do tema da abordagem policial é possível constatar que a cor da pele norteia a atuação dos agentes de segurança, sendo acessórios os demais elementos, como origem social, gênero e idade; nesse contexto, a convicção da fundada suspeita do agente policial é desencadeada fundamentalmente pela cor da pele do cidadão;
h) a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial da Sexta Turma[3], tem se posicionado de forma firme, declarando a nulidade de abordagens e,

por conseguinte, das provas obtidas, diante da manifesta ausência de fundada suspeita, em casos de seletividade racial, sob o argumento de que a mera alegação genérica de “atitude suspeita” é insuficiente para a licitude da busca pessoal;
i) no mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou entendimento de que a abordagem policial e a revista pessoal motivadas por raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física são ilegais; para o Plenário, a busca pessoal sem mandado judicial deve estar fundamentada em indícios de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que possam representar indícios da ocorrência de crime; ao final do julgamento, o ministro Luís Roberto Barroso (presidente) destacou a importância do STF definir a tese de que a filtragem racial é inaceitável[4];
j) tais decisões têm avançado no sentido de descortinar o racismo institucional e estrutural, que funcionam como balizadores da seletividade racial promovida pelos agentes de segurança pública e, por vezes, referendada pelos demais atores do sistema de Justiça,

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.
[2]Disponível em: < https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2023/10/sanitize_051023-053206.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.
[3] Disponível em: < https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/20042022-Revistapessoal-baseada-em-%E2%80%9Catitude-suspeita%E2%80%9D-e-ilegal--decide-Sexta-Turma.aspx >. Acesso em: 17/09/2025.
[4] Disponível em: < https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532098&tip=UN >. Acesso em: 17/09/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a elaboração de protocolos públicos de abordagem policial e busca pessoal, a fim de fazer constar medidas que visem minimizar a prática de filtragem racial.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral